REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 759/2014 DA COMISSÃO

de 10 de julho de 2014

relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum [1], nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87, importa adotar disposições relativas à classificação das mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.

(2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer outra nomenclatura que retome a Nomenclatura Combinada total ou parcialmente ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, e que esteja estabelecida por disposições específicas da União, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras relativas ao comércio de mercadorias.

(3) Em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro que figura no anexo devem ser classificadas no código NC correspondente, indicado na coluna 2, por força dos fundamentos estabelecidos na coluna 3 do referido quadro.

(4) É oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas em relação às mercadorias em causa no presente regulamento e que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares, durante um determinado período, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho [2]. Esse período deve ser de três meses.

(5) O Comité do Código Aduaneiro não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu Presidente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada no código NC correspondente, indicado na coluna 2 do referido quadro.

Artigo 2.º

As informações pautais vinculativas que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento podem continuar a ser invocadas, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, por um período de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

[1] JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.
[2] Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de julho de 2014.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Algirdas ŠEMETA
Membro da Comissão

ANEXO

Descrição das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamentos
(1)	(2)	(3)
Uma máquina sem tração — («crivo de praia») para limpar praias de areia com dimensões aproximadas de 4 × 2,3 × 2,3 m. É utilizada para crivar e limpar a areia de impurezas, nomeadamente vidro, plástico, beatas de cigarro, palhas, latas, pedras, vegetação marinha, algas, restos de madeira de pequenas dimensões. A máquina nivela a superfície da areia por meio de uma lâmina niveladora. A areia é seguidamente crivada graças a centenas de dentes semirrígidos de aço inoxidável. Por último, as impurezas são separadas da areia e conduzidas por uma correia transportadora para um depósito.	8479 10 00	A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos descritivos dos códigos NC 8479 e 8479 10 00. Uma vez que a máquina se limita a separar o lixo da areia, e não a areia propriamente dita, a classificação na posição 8474 como máquinas e aparelhos para seleção ou separação de matérias minerais está excluída [ver também as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) relativas à posição 8474, primeiro parágrafo, ponto I]. Como a máquina é utilizada para a manutenção (limpeza) de praias, considera-se que faz parte das máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes (ver também as NESH relativas à posição 8479, grupo II), subgrupo A), quinto parágrafo). Assim, a máquina deve ser classificada no código NC 8479 10 00 enquanto máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes.